



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 784

00078
ETIQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, de 2017

AUTOR
Dep. Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O art. 7º da MPV 784, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I – 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais).”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é aumentar a penalidade de multa, no caso das infrações previstas na seção II do capítulo II. É importante observar que essas infrações são atos de grave impacto para o Sistema Financeiro Nacional, o que justifica a imposição de penas mais severas.

Dep. Sérgio Vidigal

Brasília, de de 2017.



CD/17252.70063-31